

Pedido de Esclarecimento – PLAE 07/2024

Data: 12/03/2024

1. Como será realizado o atendimento? Via e-mail ou sistema da agência? Será necessário posto de atendimento nas dependências do órgão?

R: O atendimento será essencialmente via e-mail, salvo situações específicas que porventura necessitem de emissão de algum documento físico.

Não sendo necessária instalação de posto de atendimento nas dependências do órgão.

2. Pode ser utilizado taxa DU ou incentivo na emissão dos bilhetes?

R: O termo de referência traz tal vedação no item 2.4, sendo o valor de transação ou taxa de agenciamento a única forma de remuneração da contratada.

3. Será aceito taxa negativa? Qual o menor valor possível? Quantas casas decimais devem ser utilizadas na realização da proposta? 2 ou 4? Como deve ser cadastrado no Comprasnet valor cheio ou valor total com a taxa?

R: O Edital do procedimento licitatório em tela não veda a apresentação de proposta com taxa de agenciamento com valor zerado ou negativo, sendo possível a sua oferta (Acórdão nº 032645/2023 – TCE/RJ). Entretanto, dois pontos devem ser observados pelos licitantes:

1) A possibilidade ou não de inclusão de valor zerado ou negativo no sistema do Comprasgov. Em caso de impossibilidade, o menor valor possível a ser incluído no sistema poderá ser objeto de múltiplas propostas, o que levará o certame ao procedimento de desempate previsto no Edital e na Lei 13.303/16, também sendo considerada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte;

2) De acordo com o subitem 8.5 do Edital, o agente de licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não

comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

4. Qual o prazo de faturamento?

R: A informação consta no item 6.4 do termo de referência.

5. Qual a agência de viagens atual? E qual o valor da taxa?

R: A CODEMAR não possui contrato com qualquer agência de viagens para fornecimento do objeto licitado.